



7/10/91

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PS CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 18.SET.91)

I - FACTOS

I.1 - A 27 de Agosto de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa do Partido Socialista, subscrita pelo seu dirigente Alberto Arons de Carvalho, contra a RTP.

O queixoso diz não concordar com os "critérios seguidos pela RTP na escolha dos comentadores para debates em serviços informativos e outros programas do Departamento de Informação". Daí que discorde dos "repetidos convites dirigidos ao dr. Vasco da Graça Moura, sistematicamente apresentado como comentador independente, sendo conhecidos os diversos cargos de nomeação e confiança governamentais que ocupa".

Mais se queixa o PS de que, no programa "Primeira Página", de 20 de Agosto, surgiram a debater a situação na União Soviética dois dirigentes e deputados do PCP e do PSD, respectivamente Miguel Urbano Rodrigues e Pacheco Pereira. Segundo o PS, "é injustificável que, havendo em Portugal inúmeros jornalistas, comentadores políticos e especialistas em política internacional, a RTP tenha escolhido, em plena pré-campanha eleitoral, um dos mais importantes dirigentes do PSD, que não se destaca por nenhuma destas funções, mas pelo seu protagonismo político".

I.2 - Tendo-se oficiado ao director do Canal 1 da RTP no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre a questão posta pelo PS, obteve-se a seguinte resposta, datada de 8 de Setembro:

"A questão em debate, na ocasião, restringia-se a nível nacional aos partidos que foram convidados para o programa, pelo que seria extemporânea a presença de representantes de outras forças.

Sempre que se justifica a presença de elementos do Partido Socialista, estes têm sido convidados a participar nos

7/10/91



J. Gama

-2-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

vários programas da RTP. Foi o que aconteceu precisamente com outro programa "Primeira Página" sobre a União Soviética, em que participou como convidado o dr. Jaime Gama".

II - ANÁLISE

É atribuição desta Alta Autoridade, nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, "contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público".

Esta atribuição legal não pode, evidentemente, ser confundida com qualquer pretensão de direito da A.A.C.S. a intervir junto da RTP ou de qualquer outro órgão de comunicação social no sentido de lhes dar indicação quanto às pessoas que devem ou não devem convidar para participarem nos seus programas ou escreverem nas suas colunas.

Apenas no caso de os convites reiteradamente feitos configurarem uma situação de manifesta falta de pluralismo, com discriminação de determinada força política ou corrente de opinião, se justifica a intervenção desta Alta Autoridade.

Ora, pelos dados disponíveis, nada indicia - e tal não é, de resto, dito na queixa - que a RTP esteja a incorrer naquela situação relativamente ao PS. O pluralismo da RTP não pode medir-se, no que respeita, por exemplo, ao caso citado do "Primeira Página", por apenas um programa, mas antes por um conjunto de programas ao longo de um período significativo.

Acontece que, como refere o director do Canal 1 da RTP, em outro programa "Primeira Página" dedicado à União Soviética veio, entretanto, a participar o dr. Jaime Gama, dirigente do Partido Socialista.

III - CONCLUSÃO

No caso concreto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o facto de não ter estado presente no programa do Canal 1 da RTP "Primeira Página" de 20 de Agosto, dedicado à situação na União Soviética, uma personalidade da área do Partido Socialista não constitui, em si mesmo, violação do princípio do pluralismo a que a RTP está legalmente obrigada. Com efeito, em outra edição do mesmo programa, e sobre a

7990



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

mesma matéria, participou um deputado daquele partido.

Tendo em conta que o pluralismo televisivo se deve medir por uma equilibrada presença das diferentes forças políticas no conjunto da programação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não conceder provimento à queixa do Partido Socialista.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Setembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro